



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 70227/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**DATA DE ENTRADA:** 30/05/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO TRATAMENTO, ANÁLISE, CORREÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA ESOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ABRANGENDO AS FASES I, II E III (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA), ALÉM DE EVENTOS EXTEMPORÂNEOS (COMO DESLIGAMENTOS E RETIFICAÇÕES), BEM COMO ASSESSORIA NA TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E NA REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES TRIBUTÁRIAS (REDARF, SISTAD E PER/DCOMP), VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

**INTERESSADOS:** ERIVAN JULIO DA SILVA  
Jose Leandro Morais



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
Assunto: Apresentação de Proposta

**PROPOSTA PARA TRATAMENTO, REVISÃO E  
ENVIO DO ESOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SALGADINHO**

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

### Assunto: Apresentação de Proposta

#### OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E O E-SOCIAL

Nossa empresa ao longo desses anos de atuação já venceu o desafio das atividades de implantação do eSocial em diversos órgãos. Desde o início da obrigatoriedade, assessorando, de forma presencial, por meio de reuniões centralizadas nas sedes dos órgãos e/ou de forma remota, realizando diagnóstico nos processos que envolvem informações. Nossa metodologia parte da análise dos riscos que podem deixar esses entes fragilizados perante os órgãos fiscalizadores, definindo responsabilidades das áreas envolvidas no projeto, analisando Campo a Campo do eSocial, sempre com sugestões de ações a serem tomadas visando a melhoria a ser implementada;

O eSocial é uma ferramenta desenvolvida pelo governo federal com o objetivo principal de coletar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, de trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, em todo País. As informações enviadas deverão ficar armazenadas no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando o acesso a tais dados por todos os órgãos participantes do projeto. Assim, o Ministério do Planejamento, Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), terão acesso aos dados para planejar suas ações, entre outros objetivos.

Considerando que os dados foram enviados ao longo do período de agosto de 2022 a fevereiro de 2025 e que informações como dados pessoais, dependentes e funcionais podem ter sido alteradas, recomenda-se a realização de uma nova qualificação cadastral para todos os empregados. Essa ação tem como objetivo garantir a consistência das informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do INSS e na base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Caso sejam identificadas inconsistências, é fundamental realizar a atualização dos dados cadastrais dos servidores e emitir os informativos necessários. Além disso, destaca-se a importância de revisar a folha de

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**Assunto: Apresentação de Proposta**

pagamento, com atenção às informações que devem ser prestadas, incluindo:

- Jornadas de trabalho;
- Horas extras;
- Férias;
- Rescisões contratuais;
- Enquadramento previdenciário;
- Conferência de impostos e encargos incidentes sobre todos os tipos de remuneração (INSS, FGTS e IRRF);
- Códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs);
- Descrições de cargos.

Esses elementos devem ser verificados para assegurar a precisão e a conformidade com as exigências legais.

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**Assunto: Apresentação de Proposta**

**ESCOPO DA PROPOSTA**

Nossa proposta comercial está fundamentada em um fluxo robusto de tratamento de dados, abrangendo análise, revisão e envio das informações ao eSocial para os servidores e prestadores de serviços deste Fundo.

Abaixo, apresentamos o ciclo iterativo completo, destacando que todas as tratativas e correções nos sistemas serão realizadas por nossa equipe. Em algumas situações, as decisões serão tomadas em conjunto com o Recursos Humanos deste Município.

Ao final da execução, entregaremos um relatório com os resultados obtidos.

Nossa abordagem contempla a análise detalhada de todos os dados, adotando rotinas que asseguram o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, garantimos que o trabalho será realizado em tempo hábil, honrando nosso compromisso com a excelência.

Para evitar possíveis casos de insatisfação, nosso relacionamento com o cliente é sustentado por uma comunicação transparente e contínua. Fornecemos evidências, análises e justificativas claras, promovendo um diagnóstico preciso da situação. Esse processo é estruturado para prevenir erros e, caso ocorram, evitar que se repitam no futuro.

O escopo desta proposta abrange o fornecimento de serviços técnicos especializados, incluindo soluções tecnológicas e assessoria completa para diagnóstico, análise, preparação, validação e envio das informações ao eSocial.

Por fim, é importante ressaltar que, no estágio atual, sabemos que a Fase 4 — que envolve o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho — não está inclusa nesta proposta.

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**Assunto: Apresentação de Proposta**

**SERVIÇOS 1.0**

Prestação de serviços de assessoria especializada e fornecimento de solução tecnológica para análise e correção de dados visando à implementação do Sistema eSOCIAL. Isso inclui análise e transmissão, conforme as especificações detalhadas nesta proposta. Os serviços compreendem os seguintes itens:

- Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao eSocial;
- Análise dos dados cadastrais, funcionais e as remunerações em folha de pagamento
- Análise dos dados dos prestadores de serviços Pessoa Física na contabilidade e seus pagamentos
- Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações) dos eventos.
- Eventos de transmissão

**EVENTOS DE TABELAS**

S-1000	Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
S-1005	Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos
S-1010	Tabela de Rubricas
S-1020	Tabela de Lotações Tributárias
S-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

**EVENTOS NÃO PERIÓDICOS**

S-2200	Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
S-2205	Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
S-2206	Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária
S-2230	Afastamento Temporário
S-2298	Reintegração/Outros Provimentos
S-2299	Desligamento
S-2300	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
S-2306	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
S-2399	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término
S-2400	Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início
S-2405	Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração
S-2410	Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início
S-2416	Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração
S-2418	Reativação de Benefício - Entes Públicos

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**Assunto: Apresentação de Proposta**

- S-2420 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término
- S-2500 Processo Trabalhista
- S-2501 Informações de Contribuições Decorrentes de Processo Trabalhista
- S-3000 Exclusão de Eventos
- S-3500 Exclusão de Eventos - Processo Trabalhista

**EVENTOS PERIÓDICOS**

- S-1200 Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
- S-1202 Remuneração de Servidor vinculado ao Regime Próprio de Previd. Social
- S-1207 Benefícios - Entes Públicos
- S-1210 Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- S-1298 Reabertura dos Eventos Periódicos
- S-1299 Fechamento dos Eventos Periódicos
- S-5001 Informações das Contribuições Sociais por Trabalhador
- S-5002 Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador
- S-5003 Informações do FGTS por Trabalhador
- S-5011 Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
- S-5012 Imposto de Renda Retido na Fonte Consolidado por Contribuinte
- S-5013 Informações do FGTS Consolidadas por Contribuinte
- S-5501 Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista
- S-8299 Baixa Judicial do Vínculo

**Resumo da proposta: Analisar, corrigir e transmitir os dados para o eSocial, cumprindo assim as obrigações legais advinda do mesmo, junto aos órgãos fiscalizadores.**

*Daniely de Sousa Dantas Lira*

**Daniely de Sousa Dantas Lira**

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
Assunto: Apresentação de Proposta

# Portfólio de Parceiros

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**Assunto: Apresentação de Proposta**

**PARCEIROS 2024**

✓ **PARAÍBA**

1. Prefeitura Municipal de Água Branca
2. Prefeitura Municipal de Aguiar
3. Prefeitura Municipal de Areia
4. Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
5. Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
6. Prefeitura de Boa ventura
7. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
8. Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
9. Prefeitura Municipal de Juru
10. Prefeitura Municipal de Paulista
11. Prefeitura Municipal de Pilar
12. Prefeitura Municipal de Quixabá
13. Prefeitura Municipal de Santa Inês
14. Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
15. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
16. Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
17. Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
18. Fundo Municipal de Saúde Areia

Conceição-PB, 12 de maio de 2025

*Daniely de Sousa Dantas Lira*

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
41.243.922/0001-07

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**Assunto: Apresentação de Proposta**

**EMPRESA: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**  
CNPJ: 41.243.922/0001-07  
END.: JOAO BATISTA FERREIRA, N.º 15, SÃO GERALDO,  
CONCEIÇÃO-PB

À PREFEITURA DE SALGADINHO  
Desejando adquirir os serviços abaixo especificados, apresento a seguinte proposta:

Serviços técnicos especializados que compreendem a área de Recursos Humanos (informações ao Esocial)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviços de Assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de recursos humanos e financeiro:	Mensal	12	5.000,00	60.000,00
2.0	Esocial – FASE I, II e III (obrigação acessória contemporânea) <ul style="list-style-type: none"> <li>• - Análise dos dados</li> <li>• - Atualizações</li> <li>• - Mensageria</li> <li>• - Totalizadores</li> </ul>				
2.0	Esocial (extemporâneo) <ul style="list-style-type: none"> <li>2.1 - Desligamentos</li> <li>2.2 - Retificações</li> </ul>				
3.0	DTCFWEB <ul style="list-style-type: none"> <li>3.1 Transmissão <ul style="list-style-type: none"> <li>3.1.1 ESOCIAL</li> <li>3.1.2 MIT</li> </ul> </li> <li>3.2 Correções tributárias <ul style="list-style-type: none"> <li>3.2.1 REDARF;</li> <li>3.2.2 SISTAD;</li> <li>3.2.3 PER/DCOMP</li> </ul> </li> </ul>				

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



**Daniely Dantas**  
Assessoria em Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**Assunto: Apresentação de Proposta**

Valor Total da Proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Conceição – PB, 12 de maio de 2025.

*Daniely de Sousa Dantas Lira*

Daniely de Sousa Dantas Lira

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
DANIELY ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
RUA JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SAO GERALDO  
58970-000 CONCEIÇÃO-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 09:51:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 70227/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Morais.

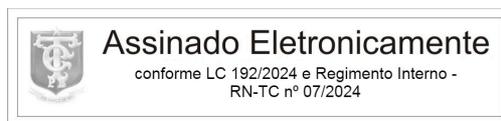
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho  
Número da Licitação: 00010/2025  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 15/05/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO TRATAMENTO, ANÁLISE, CORREÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA ESOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ABRANGENDO AS FASES I, II E III (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA), ALÉM DE EVENTOS EXTEMPORÂNEOS (COMO DESLIGAMENTOS E RETIFICAÇÕES), BEM COMO ASSESSORIA NA TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E NA REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES TRIBUTÁRIAS (REDARF, SISTAD E PER/DCOMP), VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.243.922/0001-07  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA	Sim	b4c43af4386aacd422a0822fa975d3e7

**João Pessoa, 30 de Maio de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250513IN00010

**CONTRATO Nº: 00071/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E DANIELY DE  
SOUSA DANTAS LIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA - R JOAO BATISTA FERREIRA, 15 - SAO GERALDO - CONCEICAO - PB, CNPJ nº 41.243.922/0001-07, neste ato representado por Daniely de Sousa Dantas Lira, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Batista Ferreira, 15, São Geraldo - Conceição - PB, CPF nº 041.845.294-61, Carteira de Identidade nº 2111102 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00010/2025 - 02, de 15 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO TRATAMENTO, ANÁLISE, CORREÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA ESOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ABRANGENDO AS FASES I, II E III (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA), ALÉM DE EVENTOS EXTEMPORÂNEOS (COMO DESLIGAMENTOS E RETIFICAÇÕES), BEM COMO ASSESSORIA NA TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E NA REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES TRIBUTÁRIAS (REDARF, SISTAD E PER/DCOMP), VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de Assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de recursos humanos e financeiro: 2.0 Esocial, FASE I, II e III (obrigação acessória contemporânea), Análise dos dados, Atualizações, Mensageria, Totalizadores 2.0 Esocial (extemporâneo) 2.1 Desligamentos 2.2 Retificações 3.0 DTCTFWEB 3.1 Transmissão 3.1.1 ESOCIAL 3.1.2 MIT 3.2 Correções tributárias 3.2.1 REDARF; 3.2.2 SISTAD; 3.2.3 PER/DCOMP	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
<b>Total:</b>					<b>60.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 15 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

—

ERIVAN JULIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional  
030.569.624-63

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

—

**DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**  
DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
041.845.294-61

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

**VIGÊNCIA:** até 15/05/2026.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00073/2025 - 15.05.25 - MARIA APARECIDA ALVES - CPF 013.781.934-07 - R\$ 48.000,00.

Salgadinho – PB, em 15 de maio de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
Código Identificador:9504C0E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO TRATAMENTO, ANÁLISE, REJEÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA ESOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ABRANGENDO AS FASES I, II E III (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA), ALÉM DE EVENTOS EXTEMPORÂNEOS (COMO DESLIGAMENTOS E RETIFICAÇÕES), BEM COMO ACESSORIA NA TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E NA REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES TRIBUTÁRIAS (REDARF, SISTAD E PER/DCOMP), VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

**VIGÊNCIA:** até 15/05/2026.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00071/2025 - 15.05.25 - DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA - CNPJ 41.243.922/0001-07 - R\$ 60.000,00.

Salgadinho – PB, em 15 de maio de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
Código Identificador:FB17CBF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043/2021, QUE REGULAMENTA A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), INCLUINDO ANÁLISE CADASTRAL DOS PRESTADORES, CORREÇÕES DE DADOS, TRANSMISSÕES DE EVENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

**VIGÊNCIA:** até 15/05/2026.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00072/2025 - 15.05.25 - RODRIGO FERREIRA LOPES - CNPJ 27.870.165/0001-70 - R\$ 60.000,00.

Salgadinho – PB, em 15 de maio de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
Código Identificador:F7A1D981

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços advocatícios especializados, consistentes em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações, contratos administrativos e demandas administrativas e judiciais, incluindo: elaboração de pareceres, acompanhamento de processos licitatórios, atendimento a órgãos de controle externo e atuação administrativa e judicial, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Salgadinho–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **MARIA APARECIDA ALVES - CPF: 013.781.934-07 - R\$ 48.000,00.**

Salgadinho - PB, 15 de Maio de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
Código Identificador:05DE5A50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO TRATAMENTO, ANÁLISE, CORREÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA ESOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ABRANGENDO AS FASES I, II E III (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA), ALÉM DE EVENTOS EXTEMPORÂNEOS (COMO DESLIGAMENTOS E RETIFICAÇÕES), BEM COMO ACESSORIA NA TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E NA REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES TRIBUTÁRIAS (REDARF, SISTAD E PER/DCOMP), VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA - CNPJ: 41.243.922/0001-07 - R\$ 60.000,00.**

Salgadinho - PB, 15 de Maio de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
**Código Identificador:**FA1B6AB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043/2021, QUE REGULAMENTA A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (D-REINF), INCLUINDO ANÁLISE CADASTRAL DOS PRESTADORES, CORREÇÕES DE DADOS, TRANSMISSÕES DE EVENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **RODRIGO FERREIRA LOPES - CNPJ: 27.870.165/0001-70 - R\$ 60.000,00.**

Salgadinho - PB, 15 de Maio de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
**Código Identificador:**568DFAAD

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 045/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 630/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 63, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 630, de 12 de fevereiro de 2021,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação de Serra Redonda/PB constitui órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação, com funções normativa, deliberativa, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de controle social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de composição regular do referido Conselho, garantindo-se a representatividade da sociedade civil, dos profissionais da educação e do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** as indicações formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 630/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Serra Redonda/PB, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme relação nominal constante no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Os conselheiros exercerão suas funções nos termos da Lei Municipal nº 630/2021 e do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2025.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**I – Secretária Municipal de Educação (membro nato):**  
**Andreia Felix dos Santos Silva** – Conselheira titular

**II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**  
**Rúbia Cristiny Lins Freires** – Titular  
**Elieni Azevedo da Silva** – Titular  
**Maria José Mouzinho** – Suplente  
**Marinalva Pereira Dantas** – Suplente

**III – Representantes do Magistério Público Municipal:**  
**Alana Suene Nunes Alves** – Titular  
**Maria Tayná Corrêa Lopes da Rocha** – Titular  
**Maria de Lourdes Ribeiro** – Titular  
**Wellington José de Figueiredo Juvêncio** – Suplente  
**Jardênio de Oliveira Marinho** – Suplente  
**Telma Marques Silva** – Suplente

**IV – Representantes dos Gestores Escolares:**  
**Valderlins Pereira da Silva** – Titular  
**Jakeline Bolis Rodrigues** – Suplente

**V – Representantes dos Conselhos Escolares Municipais:**  
**Elias Batista Felix** – Titular  
**Rafael Alves da Silva** – Titular  
**Sônia Maria Soares de Melo** – Suplente  
**Edna Maria Felix de Farias** – Suplente

**VI – Representantes do Poder Legislativo:**  
**Roseandro Bernardo dos Santos** – Titular  
**Rossini da Silva Vicente** – Suplente

**Publicado por:**  
Jose Wilson da Silva Rocha  
**Código Identificador:**347702BF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 046/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, PARA O BIÊNIO 2025/2027.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 63, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 704, de 20 de março de 2025,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 704/2025;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA**  
**CNPJ: 41.243.922/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

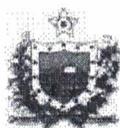
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:43:01 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **1C9A.A574.CD57.607B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **6B8E.C4A2.5D9B.9FA9**

Emitida no dia 22/04/2025 às 10:06:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.243.922/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**Prefeitura Municipal de Conceição**  
Secretaria de Finanças



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS**

**NÚMERO DA CERTIDÃO**

403/2025

**DATA DA EMISSÃO**

29/03/2025

**VALIDADE**

60 DIAS

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

CAAAABFGF

**DADOS DO REQUERENTE**

**Cnpj/Cpf**

41.243.922/0001-07

**Nome/Razão Social**

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA

**Logradouro**

RUAJOAO BATISTA FERREIRA

**Número**

15

**Complemento**

\*\*\*\*\*

**Bairro / Cidade**

SAO GERALDO- CONCEICAO-PB

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

**OBSERVAÇÃO**

**PARECER**

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

**VALIDAÇÃO**

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.243.922/0001-07  
**Razão Social:** DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA  
**Endereço:** R JOAO BATISTA FERREIRA 15 / SAO GERALDO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2025 a 11/06/2025

**Certificação Número:** 2025051304255595047117

Informação obtida em 13/05/2025 13:53:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.243.922/0001-07

Certidão n°: 26058626/2025

Expedição: 12/05/2025, às 09:33:47

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.243.922/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.243.922/0001-07

Razão Social: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA

Nome Fantasia: DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA

**Certidão emitida** às 09:38 de 17/04/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **VgnN.hTMY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 09:53:02 foi protocolizado o documento sob o N° 70230/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Morais.

Número do Contrato: 000000712025

Data da Publicação: 28/05/2025

Data da Assinatura: 15/05/2025

Data Final do Contrato: 20/05/2026

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO TRATAMENTO, ANÁLISE, CORREÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA ESOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ABRANGENDO AS FASES I, II E III (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA), ALÉM DE EVENTOS EXTEMPORÂNEOS (COMO DESLIGAMENTOS E RETIFICAÇÕES), BEM COMO ACESSORIA NA TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E NA REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES TRIBUTÁRIAS (REDARF, SISTAD E PER/DCOMP), VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Contratado (Nome): DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA

Contratado (CNPJ): 41.243.922/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	63db8e120f97e8218a823efb3b4bf07f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a095781d007bda152a4e9b7a7fc42fa4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	43fdffc31c8ec3903d628dc797ccc722
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Maio de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 70227/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

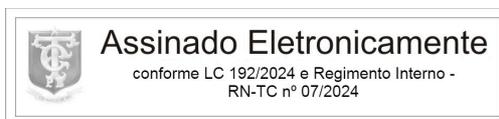
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2025 às 09:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70230/25 ao Documento 70227/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70227/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 20	43fdffc31c8ec3903d628dc797ccc722
Comprovante de publicidade	21 - 22	63db8e120f97e8218a823efb3b4bf07f
Comprovantes de regularidade da contratada	23 - 28	a095781d007bda152a4e9b7a7fc42fa4
RECIBO PROTOCOLO	29	26313686148d9cedd56caca979d89308

João Pessoa, 30 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB